

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21126 – PROCESSO **4199/2008** – **ROSIVAL FERREIRA DA SILVA** – ENDEREÇO DE AVISO: EST. STELLA MAZZUCCA Nº 1264 – JD. BARÃO – FV – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO **13.0101.0063-000**, EST. STELLA MAZZUCCA Nº 1264 – JD. BARÃO – FV – QDR.: NT – LOTE: 01 P/B – **MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 21079 – APRESENTAR PLANTA APROVADO PELA PREFEITURA.** O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 08 (OITO) PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 08 (OITO) PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA. CONFORME ART. 37º DA LEI 3240/2015 – MULTA DE 200 UFM.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 21130 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **11968/2020** – AO SR.(A) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CRIANÇAS DESAMPARADAS LAÇOS ETERNOS**, ENDEREÇO DE AVISO RUA VENEZUELA Nº 49, COMPLEMENTO 55 – JARDIM MELILO – FERRAZ DE VASCONCELOS – SP – CEP 08505-580 – INSCRIÇÃO: 25.0029.0009-000 – **PROVIDENCIAR LIMPEZA E A CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA.** O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA. CONFORME ART. 4º E O 10º DA LEI 3240/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA Nº 21127 – PROCESSO **4199/2008** – **ROSIVAL FERREIRA DA SILVA** – ENDEREÇO DE AVISO: EST. STELLA MAZZUCCA Nº 1264 – JD. BARÃO – FV – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO **13.0101.0063-000**, EST. STELLA MAZZUCCA Nº 1264 – JD. BARÃO – FV – QDR.: NT – LOTE: 01 P/B – **MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 21081 – PROVIDENCIAR REPAROS NO REDE DE ESGOTO QUE ESTÁ CAUSANDO INFILTRAÇÃO.** O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 08 (OITO) PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 08 (OITO) PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA. CONFORME ART. 26º DA LEI 2300/98 – MULTA DE 200 UFIR.

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 6960/2019 - AUTO NOTIFICAÇÃO: 20667** DE 20 DE AGOSTO DE 2020. **AUTUADO: ISOENGE IND. COM. LTDA ME CNPJ: 03.725.193/0001-36** - **LOCAL DOS FATOS:** RUA MASATO SAKAI ,675 - FERRAZ DE VASCONCELOS. **FATO OCORRIDO:** APRESENTAR LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS CONCLUÍDA, LICENÇA DA CETESB CONCLUÍDA, CERTIFICADO DE VISTORIA P.M.F.V E ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO VIA RÁPIDA EMPRESA. **DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO:** LEI 1408/83 ARTIGO 8 E 9 - **SANÇÃO PREVISTA:** MULTA DE 100 (CEM) UFMS E INTERDIÇÃO. FICA CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO NO PRAZO **IMEDIATO** PARA APRESENTAR RECURSO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.252, de 27 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre o plano de retomada de atividades e equipamentos públicos sob a gestão da Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Qualidade de Vida e estabelecendo normas e protocolo, considerando a permanência do município de Ferraz de Vasconcelos na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a classificação da área de abrangência do Região Metropolitana do Estado de São Paulo na fase amarela;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando a permanência do Município de Ferraz de Vasconcelos Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo" e a permissão do Governo do Estado de São Paulo para retomada de outras atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir da data de publicação do presente decreto, devido a permanência do Município na Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo", a reabertura e Retomada e retomada gradativa das unidades esportivas, para aulas e treinamentos individualizados, mediante agendamento prévio, nos Polos Esportivos, no Parque Municipal, nas Quadras Esportivas de Bairros e Ginásios de Esportes, devido a permanência do Município na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo, respeitadas as disposições do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.252/2020 – fls.2

Art. 2º. Os equipamentos esportivos de que trata o artigo 1º deverão seguir o protocolo estabelecido no Anexo Único – Plano de Retomada de Atividades e Equipamentos da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Qualidade de Vida, estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Qualidade de Vida, ficará responsável pela orientação, e limitação do número de frequentadores à 30% (trinta por cento) da capacidade de cada equipamento, conforme cada especificidade e de acordo com seus respectivos horários de funcionamento, mediante fiscalização e cumprimento do Plano de retomada estabelecido no presente Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes enquanto o Município estiver enquadrado na Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo", revogando os dispositivos em contrário.

Palácio da Uva Itália, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paga Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.252/2020 – fls.3

ANEXO ÚNICO

PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES, TURISMO E QUALIDADE DE VIDA

Reabertura e retomada gradativa das unidades esportivas, para aulas e treinamentos individualizados, mediante agendamento prévio, nos Polos Esportivos, no Parque Municipal, nas Quadras Esportivas de Bairros e Ginásios de Esportes, obedecidos os seguintes critérios:

1. Ginásios Municipais:

- 1.1. Funcionamento com horário reduzido de até 06 (seis) horas diárias, 2ª a 6ª feira;
- 1.2. Limitado à 30% da capacidade do local.

2. Parque Municipal "Nosso Recanto":

- 2.1. Funcionamento com horário reduzido de até 03 (três) horas diárias, de 2ª a 6ª feira;
- 2.2. Limitado à e 30% da capacidade do local.

3. Ginásios Municipais, Parque Municipal "Nosso Recanto" e demais atividades e equipamentos esportivos:

- 3.1. Uso obrigatório de máscara durante as aulas e treinamentos;
- 3.2. Início gradativo das aulas e treinos individualizados com agendamento, que inicialmente terão duração máxima de 40 (quarenta) minutos e intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos;
- 3.3. As aulas e treinos deverão respeitar o distanciamento social de 02 (dois) metros entre os alunos, com demarcação de área;
- 3.4. Não poderão participar das aulas regulares oferecidas pela Secretaria de Esportes, alunos menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, além daqueles com fatores de risco para COVID-19;
- 3.5. Ginásios, quadras de bairros, campos, salões e áreas de convivio podem ser utilizados para atividades direcionadas como aulas e treinos individualizados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.252/2020 – fls.4

3.6. Os ginásios, quadras de bairro, campos, salões e áreas de convivio ou eventos sociais permanecem fechados para jogos recreativos, aulas, treinos ou competições, onde a atividade ou modalidade praticada envolva contato físico. Modalidades individuais poderão retornar de forma recreativa, desde que obedecam aos requisitos acima mencionados e respeitem os protocolos das suas respectivas modalidades;

3.7. Não serão permitidos a realização de campeonatos ou competições de quaisquer modalidades;

3.8. Equipes de treinamento ou de alto rendimento, filiadas às respectivas federações poderão utilizar ginásios, campos, academias ou qualquer outro espaço destinado ao treinamento desportivo, desde que obedecidos os protocolos oficiais de segurança e higiene de cada modalidade esportiva recomendadas pelas suas federações ou entidades que regulam suas atividades;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.253, de 27 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas e protocolos no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos para a retomada gradual das atividades e seguimentos não essenciais na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a classificação da área de abrangência do Região Metropolitana do Estado de São Paulo na fase amarela;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando a permanência do Município de Ferraz de Vasconcelos Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo" e a permissão do Governo do Estado de São Paulo para retomada de outras atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir da data de publicação do presente decreto, devido a permanência do Município na Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo", a reabertura de atividades econômicas consideradas não essenciais, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:

I – Igrejas e Templo Religiosos

II – Concessionárias e lojas de revenda de veículos:
Horário reduzido de 8 horas diárias.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.2

III – Serviços e escritórios em geral, tais como advocacia, contabilidade e imobiliárias, engenharia, arquitetura e turismo e congêneres:
Horário reduzido de 8 horas diárias.

IV – Comércio
Horário reduzido de 8 horas diárias.

V – Galerias e estabelecimentos congêneres
Horário reduzido de 8 horas diárias.

VI – Salão de beleza, barbearias e serviços de estética.
Horário reduzido de 8 horas diárias.

VII – Bares, restaurantes e similares.
Horário reduzido de 8 horas diárias.

VIII – Academias
Horário reduzido de 8 horas diárias.

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados de todos os estabelecimentos e atividades econômicas considerados não essenciais, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Aos serviços de "delivery" e "drive thru" dos bares, restaurantes e similares não se aplica o horário reduzido estabelecido no inciso VII do art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º. Fica facultado ao comércio, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza, barbearias, serviços de estética, bares, restaurantes e similares e academias o funcionamento em períodos fracionados, até o limite das 22 horas, devendo apresentar à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos o plano de horário de funcionamento.

Art. 5º. Obrigatoriamente, todas as atividades econômicas elencadas nos incisos II a VIII do art. 1º do presente Decreto, deverão fixar um quadro de aviso com o horário de funcionamento em local visível na entrada do estabelecimento.

Art. 6º. Fica proibido o comércio ambulante e eventual.

Art. 7º. Fica autorizado o retorno de treinamento para modalidades esportivas coletivas praticadas em quadras esportivas e escolas de atividades esportivas, sem a presença de público, com adoção dos protocolos sanitários específicos, sendo vedado eventos esportivos, competições e campeonatos de qualquer espécie.

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.3

Art. 8º. Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas do Protocolo Sanitário constantes do **Anexo I**, ficando condicionado às Igrejas e Templos religiosos a observação também da Nota Técnica da Vigilância Sanitária constante do **Anexo II**, estabelecidos pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores da necessidade do estrito cumprimento.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes enquanto o Município estiver enquadrado na Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”, revogando os dispositivos em contrário.

Palácio da Uva Itália, 27 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.3

ANEXO I

PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE REABERTURA

A – SETOR: COMÉRCIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE REVENDA DE VEÍCULOS, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

1. Distanciamento Social

- 1.1. Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento
- 1.2. Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento
- 1.3. Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda, mantendo suspensos os eventos similares.
- 1.4. Dar preferência a vendas online, remotas ou outros mecanismos de atendimento não presencial de clientes, sempre que possível;
- 1.5. Realizar reuniões e atividades em ambiente virtual, evitando aglomeração de colaboradores, sempre que possível;
- 1.6. Quando possível, manter colaboradores em teletrabalho “home office”, especialmente aqueles que não trabalham no atendimento direto ao público;
- 1.7. Ter como princípio a redução da densidade ocupacional, limitando a 40% da capacidade instalada dos estabelecimentos;
- 1.8. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese;
- 1.9. Ter como premissa o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- 1.10. Orientar filas e demarcar o piso para que seja respeitado o distanciamento;
- 1.11. Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter a distanciamento mínimo obrigatório. No caso de impossibilidade, o funcionário deverá usar obrigatoriamente viseira “face shield”;
- 1.12. Fazer marcações internas na área do caixa e nos demais setores, para facilitar o distanciamento social da força de trabalho no balcão de vendas e atendimento;
- 1.13. Caso se formem filas do lado de fora do estabelecimento, se responsabilizar pela organização da mesma, observando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.5

1.14. Adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas nas calçadas defronte aos estabelecimentos;

1.15. Não realizar nenhum evento ou promoção que possa criar algum tipo de aumento na visitação do estabelecimento ou aglomeração;

1.16. Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, de 02 pessoas por elevador no máximo, caso possua;

1.17. Nas passagens de grande fluxo, é desejável que sejam implementados corredores de um fluxo só, a fim de coordenar a circulação dos clientes nas lojas, evitando encontros desnecessários;

1.18. Orientar os clientes, que se possível, façam suas compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos estabelecimentos comerciais;

1.19. De acordo com o segmento de atuação e clientela, poderá ser implantado um horário exclusivo para clientes acima dos 60 anos ou de grupos de risco, preferencialmente nas primeiras horas de funcionamento;

1.20. Se necessário, realizar modificações na disposição de móveis, decoração ou layout para facilitar a circulação de pessoas e o distanciamento entre elas;

1.21. Restringir áreas de atividades não essenciais ou espaços coletivos desnecessários, como brinquedotecas ou espaços de lazer;

1.22. Espaços como estoques, copa ou outras áreas de serviços ou apoio deverão ser usadas com as mesmas regras de distanciamento e higiene que os espaços comerciais;

1.23. Restringir a circulação de pessoas ao mínimo necessário, nunca expondo indivíduos do grupo de risco.

1.24. Capacidade deve ser reduzida para 40% de frequentadores;

1.25. Cadeiras devem ser posicionadas com um metro de distância, enquanto mesas devem ficar a dois metros;

1.26. Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local.

1.27. Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço “self service” devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível e a fila deve ter marcação de um metro de distância em restaurantes self-service.

1.28. Em local visível, na entrada do estabelecimento, afixar placa com a lotação máxima autorizada e na mesma placa deverão ser informados os dias e horários de atendimento ao público de acordo com o horário permitido no Decreto.

2. Higiene

- 2.1. Exigir o uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.6

2.2. Se possível, oferecer máscaras para os clientes que não disponham de uma. Disponibilizar também máscaras e equipamentos de proteção para os colaboradores, garantindo que esses sempre estarão usando itens devidamente limpos e higienizados;

2.3. Oriente colaboradores e clientes sobre a necessidade de lavagem frequente das mãos, bem como sobre a maneira correta de fazê-lo;

2.4. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.);

2.5. Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próximo da entrada e saída, do local de realização do pagamento e na utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário;

2.6. Deverá ser efetuada a limpeza de cestas, carrinhos, sacolas ou semelhantes, a cada uso. Se possível essa higienização deve acontecer na frente do cliente;

2.7. Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.

2.8. Mantenha lenços de papel e sacos de lixo próximo aos locais de trabalho dos colaboradores e oriente o uso no caso de tosse ou espirro. Oriente as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após estes episódios;

2.9. Disponibilize formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão.

2.10. Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

2.11. Orientar o colaborador para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie;

2.12. Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;

2.13. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como catálogos, revistas ou tablets. Caso algum item seja absolutamente necessário, envelopá-lo com plástico filme e higienizá-lo frequentemente;

2.14. Fornecer copos de uso pessoal para cada colaborador ou cliente;

2.15. Minimizar a necessidade de manuseio de fechaduras mantendo, sempre que possível, portas abertas.

2.16. Manter provadores fechados e proibir a prova de roupas, e acessórios no estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.7

- 2.17. Evitar receber de volta mercadorias e as mercadorias devolvidas devem ficar sob quarentena por 72 horas, armazenadas separadamente. Sempre que possível, higienizar esta mercadoria antes de incluí-la de volta ao estoque;
- 2.18. Sempre que uma mercadoria precisar ser exposta e tocada pelo consumidor, ela deverá ser envelopada em plástico filme ou material equivalente e obrigatoriamente será higienizada pelos colaboradores todas as vezes que clientes a manipularem.
- 2.19. De maneira complementar ou alternativa, o estabelecimento poderá fornecer luvas descartáveis aos clientes e solicitar que as utilizem sempre que tocarem nas mercadorias;
- 2.20. No caso de o estabelecimento disponibilizar serviço de entrega "delivery". O preparo e a entrega da mercadoria deverão ser realizados com todos os devidos cuidados de higiene e limpeza, a fim de proteger os entregadores e clientes, que evitarão contato físico entre si.
- 2.21. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.
- 2.22. Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios
- 2.23. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (menu digital "board", cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável).
- 3. Sanitização de ambientes**
- 3.1. Todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;
- 3.2. Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado;
- 3.3. Intensificar as medidas de limpeza em: áreas de maior circulação de pessoas, banheiros, elevadores, refeitórios/copas, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros, demais áreas de uso comum e superfícies de uso coletivo (balcões, botões dos elevadores, mesas etc.), bem como sistemas de ar-condicionado/ventilação/climatização, com periodicidade semanal.
- 3.4. Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
- 3.5. Borrifar nos displays ou estoques expostos solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver manipulação por parte de clientes;
- 3.6. Observar que, conforme o fluxo da clientela, pode ser necessária a contratação de pessoal extra para limpeza do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.8

- 3.7. Para lojas de calçados, recomenda-se o uso de spray sanitizante nos calçados para higienização quando provados pelos clientes.
- 3.8. Para estabelecimento de comercialização de vestuários, recomendamos a não experimentação ou provação de peças de vestuários.
- 3.9. Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura.
- 3.10. Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.
- 3.11. Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.
- 4. Orientação aos Clientes**
- 4.1. Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras por todos os clientes;
- 4.2. Sempre que necessário, manter um colaborador do lado de fora da loja, organizando a entrada, para evitar acesso quando a lotação estiver acima de 20% da capacidade do estabelecimento no caso da Cidade de São Paulo se encontrar na classificação laranja no Plano São Paulo, **40% se estiver na classificação amarela** e 60% se estiver na classificação verde;
- 4.3. Clientes deverão ser orientados a evitar o manuseio dos produtos expostos;
- 4.4. Clientes deverão ser informados que não está autorizada a prova de roupas, calçados ou acessórios. Da mesma forma, é recomendável que não seja autorizada a troca destes produtos durante o período da pandemia;
- 4.5. Deve ser recomendado ao consumidor, que ao chegar em casa despreze a sacola utilizada;
- 4.6. Não devem ser oferecidos serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como disponibilizar café, doces, poltronas para espera, áreas infantis etc.
- 4.7. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.
- 4.8. Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral.

5. Orientação aos colaboradores



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.9

- 5.1. Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções.
- 5.2. Deve ser reforçada a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, seguindo as seguintes orientações:
- 5.3. Deve ser usada máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, tricoline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;
- 5.4. É desejável que a empresa forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores: Quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);
- 5.5. No atendimento ao público, sempre deve ser usada uma máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma usada no transporte coletivo;
- 5.6. Não se deve colocar a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;
- 5.7. A máscara usada deve ser colocada dentro de um saco plástico para que seja higienizada a seguir;
- 5.8. O colaborador deve usar uniforme limpo e exclusivo nas dependências do estabelecimento, ou roupa diferente daquela utilizada no trajeto. Também é desejável que sejam trocados ou higienizados os sapatos, antes do atendimento ao público;
- 5.9. A loja deve recolher e desinfetar os EPIs reutilizáveis, como aventais, viseiras de segurança, luvas, protetores auriculares, etc.
- 5.10. É recomendável que sejam promovidas campanhas de orientação de saúde e bem-estar para todos os colaboradores da empresa;
- 5.11. Vacinar ou orientar que seus funcionários vacinem-se para gripe (influenza e H1N1);
- 5.12. Preservar os colaboradores do grupo de risco;
- 5.13. Recomenda-se às empresas de vendas diretas, sempre que possível, o fornecimento de protetor descartável para os pés ou solução de álcool gel 70% para a higienização do calçado para empreendedores independentes que demonstrarão produtos ou entregarão mercadorias a domicílio;
- 5.14. Orientar colaboradores para que evitem contato, abraços e beijos e sigam a etiqueta de tosse (cobrir tosse e espirro com lenços descartáveis ou com o cotovelo, sempre higienizando as mãos), que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e não compartilhem objetos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.10

- 5.15. Orientação para a definição do retorno dos colaboradores às atividades presenciais, devem ser observados os seguintes itens como impeditivos:
- 5.15.1. Empregados pertencentes ao grupo de risco;
- 5.15.2. Empregados que tiveram contato com pacientes infectados ou com suspeita do COVID-19 nos últimos 7 dias;
- 5.15.3. Empregados que tenham sintomas sugestivos de estarem contaminados por COVID-19;
- 5.15.4. Empregados que possuam filhos incapazes e que, para cumprir o expediente, dependam do funcionamento de creches ou escolas que ainda não tenham retomado as atividades;
- 6. Compromisso para testagem de colaboradores**
- 6.1. Para a volta ao trabalho presencial, os colaboradores devem confirmar se respeitaram as regras de isolamento social e informar se foram expostos a algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. Caso as respostas suscitem alguma dúvida, a empresa deverá manter o colaborador fora de contato com os colegas e clientes;
- 6.2. Demandar que todos testem sua temperatura antes de sair de casa e não se dirijam ao trabalho quando a temperatura corporal for igual ou superior a 37,5°. Alternativamente, a empresa poderá optar por aferir a temperatura do empregado/colaborador na própria instalação;
- 6.3. Quando um colaborador for identificado como infectado, recomenda-se a testagem dos demais colaboradores, especialmente daqueles que tiveram sintomas da COVID-19, sendo recomendado, caso possível, a testagem de todos os empregados da empresa ou firma ou a testagem amostral dos empregados;
- 6.4. Definir o responsável pelo acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados, com sistematização de informações ao quadro de funcionários, para que sejam tomadas as devidas providências e observado se há risco de contágio de outros colaboradores.
- 7. Compromisso para testagem de clientes**
- 7.1. É recomendável que seja feita a medição da temperatura corporal dos clientes, ao menos de forma amostral, impedindo os febris de entrarem.
- 8. Horários alternativos de funcionamento**
- 8.1. As atividades elencadas no item "B" deste Anexo I deverão funcionar dentro do horário estabelecido no presente Decreto, de acordo com a fase 3 – amarela. Conforme evolução pelo Plano SP, poderá ser alterado o horário de funcionamento, de acordo com o regulamento municipal. É responsabilidade da empresa acompanhar e respeitar as regras municipais sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.11

9. Redução do expediente

9.1. Deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, procurando não causar concentração de colaboradores no estabelecimento.

10. Sistema de agendamento para atendimento

10.1. Disponibilizar serviço de entrega, sempre que possível, e orientar a clientela a fazer seu pedido pelo site, app, WhatsApp ou pelas redes sociais.

10.2. Disponibilizar o serviço de atendimento mediante agendamento, quando cabível.

11. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

11.1. A entidade representativa do setor deverá informar a todos os seus representados sobre os protocolos a serem seguidos e apoiar sua implementação;

11.2. É importante manter comunicação contínua com seus associados, esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.

12. Esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

12.1. Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado, uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente;

12.2. Se possível, o empregador poderá disponibilizar maneiras alternativas de viabilizar a presença do empregado ao local de trabalho, facilitando a possibilidade do menor ser guardado por outra pessoa durante o expediente da mãe ou responsável.

B - SETOR: SERVIÇOS, tais como ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE, IMOBILIÁRIAS, ENGENHARIAS, ARQUITETURAS, TURISMO E CONGÊNERES.

1. Distanciamento Social



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.12

1.1. Dar preferência à realização virtual de intermediações e todas as demais atividades administrativas e comerciais, evitando atendimento presencial, sempre que possível;

1.2. Operação reduzida de atendimento presencial ao público à 40% da capacidade de colaboradores para os setores específicos da empresa que o realiza;

1.3. Orientação para o afastamento dos colaboradores que fazem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos, doença crônica ou grave) e daqueles que apresentarem sintomas da COVID-19 ou tiveram contato com pessoas infectadas;

1.4. Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

1.5. Orientação para restrição de contato físico proibindo aperto de mãos, beijos e abraços;

1.6. Visitas aos apartamentos decorados e/ou imóveis in loco, somente por agendamento e limitadas a 1 família por vez.

1.7. A recomendação do uso dos elevadores segundo a regra condominial ou, no caso de prédio próprio monouitário, com capacidade limitada, buscando manter distanciamento;

2. Higiene

2.1. O uso de máscaras é obrigatório para todos;

2.2. Os stands e imobiliárias deverão manter um local com estação para lavagem das mãos com água e sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70%;

2.3. Recepcionistas, colaboradores, corretores associados e terceirizados deverão higienizar-se com água, sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70% a cada atendimento realizado;

2.4. Ao agendar o atendimento, os clientes serão orientados sobre as medidas de prevenção adotadas, incluindo a obrigatoriedade de uso das máscaras faciais. A empresa poderá, se possível, fornecer máscaras aos clientes que não disponham de uma.

2.5. Disponibilização de álcool gel em todas as mesas de atendimento;

2.6. Na entrada será oferecido kit higienizado com material de uso exclusivo do cliente (caneta e prospectos).

3. Sanitização de ambientes

3.1. Manter os ambientes ventilados;

3.2. Limpeza especial e desinfecção das superfícies mais utilizadas, como mesas, teclados, maçanetas, botões, entre outros;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.13

3.3. Intensificar as medidas de limpeza em banheiros, refeitórios/copas e demais áreas de uso comum;

3.4. O oferecimento de alimentos no interior do stand fica proibido;

3.5. Para clientes, será oferecida água em embalagens individuais e descartáveis (garrafa individual ou copos lacrados);

3.6. Não será disponibilizado o serviço de manobrista;

3.7. Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios e retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, prospectos, livros, controles remotos etc.

4. Orientação aos clientes

4.1. Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas, entre outros;

4.2. Quando da realização do agendamento: Os visitantes/clientes devem ser informados (eletronicamente) previamente sobre os passos que serão tomados para mitigar os riscos de propagação da COVID-19;

4.3. No estabelecimento, recomenda-se a sinalização do ambiente com as medidas de higienização e distanciamento necessárias para prevenção à COVID-19.

4.4. O visitante/cliente deve ser orientado a informar ao corretor responsável pelo contato, se ficar indisposto, ou perceber que teve contato com um caso confirmado da COVID-19, após a realização da visita.

5. Orientação aos colaboradores

5.1. Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas etc.

5.2. Ao dirigir-se a visita a um imóvel in loco recomenda-se que o colaborador agende com o cliente diretamente no local, para evitar o compartilhamento do veículo.

5.3. No trajeto de ida e volta ao trabalho: Os colaboradores devem ser orientados quanto às medidas de higiene necessárias quando da utilização dos meios de transporte.

5.4. Orientar todos os colaboradores a informar imediatamente sintomas de COVID-19, autorizando a imediata quarentena do colaborador, que deve permanecer em teletrabalho pelo período de 14 dias;

5.5. Orientar os colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.14

6. Compromisso para testagem de colaboradores

6.1. Os colaboradores classificados como CASO SUSPEITO à COVID-19 serão direcionados ao atendimento médico, que será o responsável para o encaminhamento da testagem adequada.

7. Compromisso para testagem de clientes

7.1. A realização de triagem (com medição de temperatura e questionamentos sobre condição de saúde) de todas as pessoas, para o acesso e a permanência no ambiente;

8. Horários alternativos de funcionamento

8.1. Cabe à empresa avaliar a alteração dos turnos de trabalho, de forma a buscar horários alternativos onde exista menor demanda por transporte e por consequência, menor aglomeração.

9. Horário de funcionamento para atividades liberadas da restrição

9.1. Tempo de funcionamento diário do atendimento ao público limitado ao horário comercial – das 8 horas às 17 horas.

10. Sistema de agendamento para atendimento.

10.1. As atividades de atendimento ao público deverão ser realizadas através de AGENDAMENTO.

11. Protocolo de fiscalização e monitoramento do próprio setor (autotutela)

11.1. Será feita ampla divulgação e disponibilização de canais de comunicação para orientação às empresas representadas das respectivas entidades.

11.2. A entidade informará a seus associados que cada empresa deve dispor de um Plano de Resposta à COVID-19. Este plano orientará como o responsável do local gerenciara os compromissos e os controles que serão utilizados para minimizar o risco de transmissão da COVID-19, e deverá estar disponível no local e ser divulgado, detalhando os passos que serão tomados para mitigar os riscos na chegada à empresa.

12. Esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos.

12.1. O esquema de apoio a colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas creches, escolas e abrigos, recomenda-se que seja realizado através de direcionamento para home office / trabalho remoto ou criando outras condições de acordo com a dinâmica da empresa.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.15

B1 – SUBSETOR: ESCOLAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E QUADRAS ESPORTIVAS E SIMILARES

1. Distanciamento Social

- 1.1. Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os atletas, profissionais, colaboradores e fornecedores.
- 1.2. Não será permitido acompanhantes no local e tampouco atletas fora do horário dos seus jogos e/ou treinamentos.
- 1.3. Recomendamos que não haja contato físico, nem entre atletas, nem com professores, fora dos períodos de treinamento.
- 1.4. Recomenda-se que as aulas sejam individuais, quando possível ou quando forem aulas coletivas que sejam no máximo com 15 alunos por turma.
- 1.5. O recolhimento de bolas deverá ser feita por uma única pessoa, seja ela professor, funcionário, ou outra pessoa responsável.
- 1.6. Em local visível, na entrada do estabelecimento, afixar placa com a lotação máxima autorizada e na mesma placa deverão ser informados os dias e horários de atendimento ao público de acordo com o horário permitido no Decreto.
- 1.7. Os acessos ao interior da quadra e os corredores estarão dentro das normas de circulação e distanciamento de no mínimo 1,5 metros. Todos os acessos deverão ter setas indicadoras de Circulação Unidirecional. As quadras que tiverem corredores ou acesso a vestiários que não permitam a passagem de 2 clientes ao mesmo tempo com a distância preconizada, bem como o acesso de entrada ao estabelecimento, deverão controlar o acesso permitindo apenas a passagem de um cliente de cada vez.
- 1.8. Fechar todas as áreas da quadra que não forem utilizadas (salões e churrasqueiras), com fechaduras nas portas ou faixas demarcatórias.

2. Higiene

- 2.1. Organizar uma área de chegada para atletas e profissionais, disponibilizando, além do álcool em gel 70%, para a higienização das mãos, recursos para higienização das solas do sapato, como um borrifador com produto sanitizante.
- 2.2. No caso de uso de leitor de digital para entrada no estabelecimento desportivo, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool gel a 70% ao lado da catraca ou outra opção que não necessite tocar no leitor digital.
- 2.3. Uso obrigatório de viseiras de acrílico por professores dentro da área da piscina, quando houver, devendo ser higienizadas a cada duas horas, no mínimo.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.16

- 2.4. Orientar, funcionários e clientes, inclusive por meio de cartazes e banners ou outros meios, sobre a necessidade de higienização frequente das mãos e maneira correta de fazê-la.
- 2.5. Disponibilizar formas de pagamento alternativas que não necessitam de contato com o caixa e máquinas de cartão.
- 2.6. Recomenda-se que os bebedouros sejam desativados, sugerindo aos atletas que utilizem utensílio individual para hidratação.
- 2.7. Recomenda-se que os atletas deverão ir vestidos com seus respectivos uniformes, afim de não compartilhar vestírios.
- 2.8. Os uniformes de treino devem ser de uso único e pessoal.
- 2.9. Recomenda-se que em quadras, os pertences individuais, mantenham-se de distantes uns dos outros.
- 2.10. Recomenda-se que as bolas sejam de uso individual.
- 2.11. Definir intervalo de no mínimo 10 minutos entre cada uso, para higienização das bolas, equipamentos e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução sanitizante ou de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água.
- 2.12. Recomenda-se a desativação de chuveiros dos vestiários, a fim de impedir sua utilização, orientando os atletas e usuários sobre os riscos de contaminação neste tipo de ambiente.

3. Sanitização do ambiente

- 3.1. Realizar desinfecção diária do local que receberá o público ou os atletas, antes da abertura ou no final do expediente.
- 3.2. Recomenda-se que deverá ser feito fechamento sistemático para higienização mais apurada dos ambiente.
- 3.3. Em piscinas, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.
- 3.4. Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletrooração e filtros químicos em alta concentração.
- 3.5. As quadras de areia deverão ter suas areias devidamente esterilizadas semanalmente.

4. Horários alternativos de funcionamento, dentro do horário determinado no presente Decreto



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.17

- 4.1. Cabe à empresa avaliar a alteração dos turnos de trabalho, de forma a buscar horários alternativos onde exista menor demanda por transporte e por consequência, menor aglomeração.

5. Sistema de agendamento para atendimento

- 5.1. As atividades de atendimento ao público deverão, preferencialmente, ser realizadas através de AGENDAMENTO.

C – SETOR: SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SERVIÇOS DE ESTÉTICA.

1. Distanciamento Social

- 1.1. Operação reduzida de atendimento presencial ao público à **40% da capacidade** de lotação, de acordo com o estabelecido na fase amarela do "Plano São Paulo".
- 1.2. Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.
- 1.3. Orientação para o afastamento dos colaboradores que fazem parte do grupo de risco (maiores de 60 anos, doença crônica ou grave) e daqueles que apresentarem sintomas da COVID-19 ou tiveram contato com pessoas infectadas;
- 1.4. A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.
- 1.5. Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.
- 1.6. Orientação para restrição de contato físico proibindo aperto de mãos, beijos e abraços;
- 1.7. Em local visível, na entrada do estabelecimento, afixar placa com a lotação máxima autorizada e na mesma placa deverão ser informados os dias e horários de atendimento ao público de acordo com o horário permitido no Decreto.

2. Higiene

- 2.1. O uso de máscaras é obrigatório para todos;
- 2.2. Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.18

- 2.3. Os clientes devem usar máscara durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais poderão ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas.
- 2.4. Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas.
- 2.5. Funcionários devem utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.
- 2.6. Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente. Após o uso, verificar se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas.
- 2.7. Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares.
- 2.8. Deverão manter um local com estação para lavagem das mãos com água e sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70%;
- 2.9. Recepcionistas, colaboradores, deverão higienizar-se com água, sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70% a cada atendimento realizado;
- 2.10. Ao agendar o atendimento, os clientes serão orientados sobre as medidas de prevenção adotadas, incluindo a obrigatoriedade de uso das máscaras faciais. A empresa poderá, se possível, fornecer máscaras aos clientes que não disponham de uma.
- 2.11. Disponibilização de álcool gel em todas as mesas de atendimento;

3. Sanitização de ambientes

- 3.1. Manter os ambientes ventilados;
- 3.2. Limpeza especial e desinfecção das superfícies e esterilização dos utensílios utilizados, como tesouras, pinças, alicates, entre outros e a higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água.
- 3.3. Intensificar as medidas de limpeza em banheiros, refeitórios/copas e demais áreas de uso comum e a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso.
- 3.4. Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização.
- 3.5. Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem.
- 3.6. Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.19

- 3.7. O oferecimento de alimentos no interior fica proibido;
- 3.8. Para clientes, quando oferecido, a água deverá ser em embalagens individuais e descartáveis (garrafa individual ou copos lacrados);
- 3.9. Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios. E retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, prospectos, livros, controles remotos etc.

4. Orientação aos clientes

- 4.1. Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas, entre outros;
- 4.2. Quando da realização do agendamento: Os visitantes/clientes devem ser informados (eletronicamente) previamente sobre os passos que serão tomados para mitigar os riscos de propagação da COVID-19;
- 4.3. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.
- 4.4. Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento.
- 4.5. No estabelecimento: Recomenda-se a sinalização do ambiente com as medidas de higienização e distanciamento necessárias para prevenção à COVID-19.

5. Orientação aos colaboradores

- 5.1. Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas etc.
- 5.2. No trajeto de ida e volta ao trabalho: Os colaboradores devem ser orientados quanto às medidas de higiene necessárias quando da utilização dos meios de transporte.
- 5.3. Orientar todos os colaboradores a informar imediatamente sintomas de COVID-19, autorizando a imediata quarentena do colaborador.
- 5.4. Orientar os colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias;

6. Horários alternativos de funcionamento, dentro do horário determinado no presente Decreto

- 6.1. Cabe à empresa avaliar a alteração dos turnos de trabalho, de forma a buscar horários alternativos onde exista menor demanda por transporte e por consequência, menor aglomeração.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.20

7. Sistema de agendamento para atendimento

- 7.1. As atividades de atendimento ao público deverão, preferencialmente, ser realizadas através de AGENDAMENTO.

8. Monitoramento das condições de saúde

- 8.1. Em casos de confirmação de testagem positiva para COVID-19 em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.

D – SETOR : ACADEMIAS

1. Distanciamento social

- 1.1. Operação reduzida de atendimento presencial ao público à 30% da capacidade de lotação.
- 1.2. O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso.
- 1.3. No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso.
- 1.4. Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo.
- 1.5. O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio, prevenindo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa dos equipamentos e utensílios.
- 1.6. Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos.
- 1.7. Em local visível, na entrada do estabelecimento, afixar placa com a lotação máxima autorizada e na mesma placa deverão ser informados os dias e horários de atendimento ao público de acordo com o horário permitido no Decreto.

2. Higiene

- 2.1. Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas.
- 2.2. Deverão manter um local com estação para lavagem das mãos com água e sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70%;
- 2.3. Recepcionistas, colaboradores, deverão higienizar-se com água, sabão e papel toalha descartável ou higienização à base de álcool 70% a cada atendimento realizado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.20

- 2.4. Ao agendar o atendimento, os clientes serão orientados sobre as medidas de prevenção adotadas, incluindo a obrigatoriedade de uso das máscaras faciais. A empresa poderá, se possível, fornecer máscaras aos clientes que não disponham de uma.

3. Limpeza e higienização dos ambientes

- 3.1. Manter os ambientes ventilados;
- 3.2. Renovar regularmente a água das piscinas.
- 3.3. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso.
- 3.4. Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados no mínimo três vezes ao dia.
- 3.5. Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.
- 3.6. O oferecimento de alimentos no interior fica proibido;
- 3.7. Para clientes, quando oferecido, a água deverá ser em embalagens individuais e descartáveis (garrafa individual ou copos lacrados);
- 3.8. Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios. E retirar das áreas comuns itens que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, prospectos, livros, controles remotos etc.
- 3.9. Intensificar as medidas de limpeza em banheiros, refeitórios/copas e demais áreas de uso comum e a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso.

4. Orientação aos clientes

- 4.1. Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas, entre outros;
- 4.2. Quando da realização do agendamento: Os visitantes/clientes devem ser informados (eletronicamente) previamente sobre os passos que serão tomados para mitigar os riscos de propagação da COVID-19;
- 4.3. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.22

- 4.4. Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento.

- 4.5. No estabelecimento: Recomenda-se a sinalização do ambiente com as medidas de higienização e distanciamento necessárias para prevenção à COVID-19.

5. Orientação aos colaboradores

- 5.1. Todas as medidas de prevenção e os protocolos adotados serão objeto de comunicação a todas as partes interessadas, utilizando, onde pertinente, cartazes, informativos, cartilhas etc.
- 5.2. No trajeto de ida e volta ao trabalho: Os colaboradores devem ser orientados quanto às medidas de higiene necessárias quando da utilização dos meios de transporte.
- 5.3. Orientar todos os colaboradores a informar imediatamente sintomas de COVID-19, autorizando a imediata quarentena do colaborador.
- 5.4. Orientar os colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 para permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias;

6. Horários alternativos de funcionamento, dentro do horário determinado no presente Decreto

- 6.1. Cabe à empresa avaliar a alteração dos turnos de trabalho, de forma a buscar horários alternativos onde exista menor demanda por transporte e por consequência, menor aglomeração.

7. Monitoramento das condições de saúde

- 7.1. Em casos de confirmação de testagem positiva para COVID-19 em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.23

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO DE REABERTURA

E – IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

NOTA TÉCNICA CVS- FV nº 1/2020 - Coordenação Vigilância em Saúde

Ferraz de Vasconcelos, 11 de junho de 2020.

ORIENTAÇÕES PARA IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE RISCO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

Esta nota técnica, em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal n. 6.177, de 19 de março de 2020, tem como finalidade normatizar e orientar o funcionamento de igrejas e templos religiosos, quando da realização de cultos on-line, atendimentos presenciais e cerimônias extraordinárias, durante o período de pandemia da COVID-19, estabelecendo medidas de prevenção e controle, seguindo as normas sanitárias abaixo descritas.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Deve ser disponibilizado álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, e as que frequentarem os cultos, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores e toda a extensão do templo/igreja a distância mínima de 2 m (dois metros) cada;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.24

1.2 Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser retirados ou bloqueados de forma física aqueles que não devem ser ocupados, permanecendo a distância de cada assento a no mínimo 1,5 m;

1.3 Deverá ser assegurado que todas as pessoas, fiéis e colaboradores, ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

1.4 O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19, portanto essas pessoas não deverão frequentar os cultos no templo/igreja;

1.5 Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, após cada culto, reunião, missa ou liturgia, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

1.6 O local deve possuir o Procedimento Operacional Padrão, documento realizado pelo responsável, com o passo a passo de higienização realizada no local, conforme modelo anexo, desta nota, a disposição no templo/igreja para consulta das autoridades sanitárias, e constar as pessoas treinadas para esta higienização

1.7 Manter todas áreas ventiladas.

1.8 O Responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

1.9 O responsável pelo templo/igreja deve orientar e não deixar ocorrer aglomerações na entrada e no término dos cultos nas portas e calçadas da igreja.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.25

2. CULTO ON LINE

2.1. Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

2.2 Fica restrita a participação de no máximo 10 (dez) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração, obedecendo o limite máximo de até 30 % (trinta por cento) da capacidade do local.

3. CELEBRAÇÃO PRESENCIAL

3.1 Os cultos devem ter no máximo 1 h (uma hora) de duração;

3.2 As igrejas/ templos só poderão realizar cultos três vezes na semana, devendo possuir escala fixada de cultos semanais.

3.3 A lotação máxima autorizada se dará pelo cálculo de no máximo 30 % (trinta por cento) da capacidade do salão de reuniões do templo ou igreja que é utilizado para as celebrações de cultos, missas ou liturgias;

4. ATENDIMENTO INDIVIDUAL

4.1 Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

4.2 Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas

5. SAÚDE DO TRABALHADOR

5.1 Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.26

5.2 Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

5.3 Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária no que couber esta nota técnica.

6.2 Os regramentos sanitários determinados por esta Nota Técnica deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

6.3 O não cumprimento dos regramentos dispostos nesta Nota Técnica implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei 10.083/1998.

6.4 As autorizações previstas nesta nota poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde e outros critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde Municipal e em consonância com os critérios estabelecidos pelo Prefeito Municipal e Governo do Estado de São Paulo;

6.5 Esta norma técnica não exime o estabelecimento de cumprir demais normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.253/2020 – fls.27

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ANEXO ÚNICO DA NOTA TÉCNICA CVS-FV nº 01/2020

MODELO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP	
Data :	Responsável :
	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

TÉCNICA DE LIMPEZA E/OU DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE

EXECUTANTE – quem realiza a atividade

ÁREA- local que necessita da limpeza – exemplos bancos, corrimão, banheiros, confessionários.

OBJETIVO: Realizar a limpeza e a higienização de superfícies

Passos: Descrever passo a passo de como é feito, exemplo :

- 1- Lavar as mãos com água e sabão líquido e aplicar álcool a 70% friccionando por 30 segundos:
 - antes de iniciar as tarefas de limpeza;
 - ao constatar sujidade;
 - antes e após uso de toalete;
 - após tossir, espirrar ou assoar o nariz;
 - antes de se alimentar;
 - após término das atividades.
- 2- Não comer ou fumar quando executar tarefas de limpeza;
- 3- Evitar o uso de bijuterias, jóias e relógios durante a execução do trabalho.
- 4- Usar uniforme durante o trabalho e o equipamento de proteção individual - EPI de acordo com as circunstâncias de risco.
- 5- Preparar previamente todo o material necessário ao procedimento de limpeza e desinfecção a ser executado.
- 6- Remover o lixo do recinto, as roupas sujas e o material usado para os locais devidos, antes de iniciar a limpeza.
- 7 - Iniciar pelo mobiliário e ou paredes e terminar pelo piso, material utilizado para isso.
- 8 - Começar a limpeza sempre do fundo dos recintos, salas e corredores e prosseguir em direção à saída.
- 9 - Limpar primeiro uma metade do recinto e depois a outra metade, deixando espaço livre para passagem de pessoas, limpeza de equipamentos e mobiliários.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA SME Nº 08, de 26 de agosto de 2020.

"Nomeia a comissão para atribuição e remoção de classes e aulas ao pessoal docente para o Ano Letivo de 2021".

A Secretária Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades a todos os docentes, assegurando os princípios de igualdade, impessoalidade e imparcialidades nos atos administrativos e, tendo em vista disposto na Lei Complementar nº 227 de 15 de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 315 de 9 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão para Atribuição e Remoção de classes e de aulas ao pessoal docente para o Ano Letivo de 2021, objetivando a divulgação, execução, acompanhamento e avaliação do Processo de atribuição/remoção.

Artigo 2º - A comissão a que se refere o artigo anterior fica assim constituída:

I – Secretária Municipal de Educação

Sônia Regina Fernandes Afonso

II – Supervisores de Ensino

Alessandra Cristina Coelho Loureiro

Eliana Aparecida Grott

Fátima Edice Fiuza Oliveira

Gisélia de Oliveira Monteiro



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Osneide dos Santos Laranjeira
Rosimeire Margarida dos Santos
Valdirene Nair Baptista Vidal
Wanderléia Gomes de Jesus

III – Professor Coordenador Pedagógico

Gisele de Oliveira Lima

Artigo 3º - A comissão de atribuição/remoção compete:

- a) Realizar todo o processo de atribuição dando correto cumprimento a legislação vigente;
- b) Atribuir classes e/ou aulas das Unidades Escolares compatibilizando o horário e turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente, obedecendo a classificação dos professores.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de agosto de 2020.

Sônia Regina Fernandes Afonso
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Santa Catarina, 32 – VI. Romanópolis – Tel: 4674-3458.

CANCELAMENTO DE CEVS PROCESSO 8858/2020 JOSÉ GOMES LOPES CPF 258.162.846-49 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA RESPONSÁVEL LEGAL JOSÉ GOMES LOPES –PROCESSO DEFERIDO CEVS 351570701-863-000001-1-6 / CEVS 351570701863000002-1-3

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS SOU MAIS FARMA ALTO TIETÊ LTDA PROCESSO 4691/2020 CNPJ08.633.061/0005-21 ATIVIDADE ECONOMICA- 4771-7/01 ASSUNÇÃO DE RT SAMUEL SOUZA MENDES CRF/SP- 97197 – PROCESSO DEFERIDO VALIDADE 15/07/2021 CEVS 351570703-477-000071-1-0

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS SOU MAIS FARMA ALTO TIETÊ LTDA PROCESSO 4693/2020 CNPJ08.633.061/0005-21 ATIVIDADE ECONOMICA- 4771-7/01 ASSUNÇÃO DE RT LIDIANE SOUZA ARAÚJO CRF/SP- 97295 – PROCESSO DEFERIDO VALIDADE 15/07/2021 CEVS 351570703-477-000071-1-0

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS SOU MAIS FARMA ALTO TIETÊ LTDA PROCESSO 4689/2020 CNPJ08.633.061/0005-21 ATIVIDADE ECONOMICA- 4771-7/01 BAIXA DE RT EVELIN DOS SANTOS GONÇALVES CRF/SP- 78621 – PROCESSO DEFERIDO VALIDADE 15/07/2021 CEVS 351570703-477-000071-1-0

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS SOU MAIS FARMA ALTO TIETÊ LTDA PROCESSO 4690/2020 CNPJ08.633.061/0005-21 ATIVIDADE ECONOMICA- 4771-7/01 BAIXA DE RT VIVIANE DINIZ CRF/SP- 35598 – PROCESSO DEFERIDO VALIDADE 15/07/2021 CEVS 351570703-477-000071-1-0

GENÉRICOS FÓRMULA CERTA RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROCESSO 18840/2019 CNPJ 05.817.475/0001-99 ATIVIDADE ECONOMICA- 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL DANIELA CAZALAZ MARQUES – PROCESSO DEFERIDO - VALIDADE 13/11/2020 CEVS 351570703-477-000047-1-5

DROGARIA W6 RENOVAÇÃO DE LICENÇA PROCESSO 21673/2019 CNPJ 04.655.093/0001-43 ATIVIDADE ECONOMICA- 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL RENI DE ANDRADE CATENACCI – PROCESSO DEFERIDO VALIDADE 15/07/2021 CEVS 351570703-477-000038-1-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Santa Catarina,32 – Vl. Romanópolis – Tel: 4674-3458.

AUTO DE INFRAÇÃO AIF 2364 RAZÃO SOCIAL GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES CNPJ 12.165.260/0001-04 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 1099-6/07 POR DESCUMPRIMENTO DE ART 122 §XI,XIX,DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 C/C ART 1º E 5º DA RDC 240 DE 26/07/2018 .

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AIP 1257- CATEGORIA DE SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DE PRODUTO- RAZÃO SOCIAL GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES CNPJ 12.165.260/0001-04 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 1099-6/07 .

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AIP 1258- CATEGORIA DE INTERDIÇÃO TOTAL DE PRODUTO- RAZÃO SOCIAL GENISIS INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES CNPJ 12.165.260/0001-04 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 1099-6/07 .

AUTO DE INFRAÇÃO AIF 00216 RAZÃO SOCIAL PADARIA ALVES CNPJ 33.511.845/0001-09 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 4721-1/02 POR DESCUMPRIMENTO DE ART 110,112 E 122 §,XIX,DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 .

AUTO DE INFRAÇÃO AIF 2357 RAZÃO SOCIAL HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS CNPJ 46.3745/0001124-13 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 8610-1/01 POR DESCUMPRIMENTO DE ART 117,122 §,XIX,DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 C/C RDC 34 DE 11 DE JUNHO DE 2014 .

AUTO DE INFRAÇÃO AIF 00217 PESSOA FISICA ARACELI R. FERREIRA DA SILVA PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA EZEQUIEL DA SILVA BRANCO S/Nº POR DESCUMPRIMENTO DE ART 21,110,112 E 122 §XIX DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 E ART 42,44 E 115 DA DELIBERAÇÃO ARSESP Nº106 DE 2009.

AUTO DE INFRAÇÃO AIF 00216 RAZÃO SOCIAL PADARIA ALVES CNPJ 33.511.845/0001-09 ATIVIDADE ECONÔMICA CNAE 4721-1/02 POR DESCUMPRIMENTO DE ART 110,112 E 122 §,XIX,DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 .